



### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 23/2017

**AUTORIZA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA (PB) A POLÍTICA PÚBLICA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, as normas da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**Considerando**, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município de Santa Rita (PB) ao PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**Parágrafo Único** – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º** – O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e priorizará:

I – Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e;

III – Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** – O programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento humano a

partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** – Para alcançar os objetivos elencados no Art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I – A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e o de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II – A capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III – O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V – A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes, entre outras.

**Parágrafo Único** - O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 6º** - Fica Instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.



§ 1 – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2 – Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Constitucional.

§ 3 – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos da criança.

§ 4 – A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5 – A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** - As Ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação do esforço entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 8º** – A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

**Parágrafo Único** – O apoio Técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/ 2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

**Art. 9º** – Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 10º** - O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e

avaliação, em observância ao disposto no Art. 11º da Lei nº 13.257 de 2016.

**Art. 11** - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz ocorrerão a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12** – A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couberem, as normas federais do programa.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita (PB), 05 de Junho de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

---

#### PORTARIA Nº. 264/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor, **Ademar Clemente dos Santos**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Obras**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de junho de dois mil e dezessete.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 20 de junho de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

#### PORTARIA Nº 265/2017

Dispõe sobre cessão de servidor com ônus para o órgão cessionário e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas com base no art. 77, da Lei



875/97, e considerando o Decreto nº 13 de 01 de fevereiro de 2017. .

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a CESSÃO**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba- MPPB, da servidora **Carolina Bezerra Cavalcanti Arcoverde**, matrícula de nº 20131148, lotada na secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita, pelo prazo de 01 ( um ) ano, com ônus a ser suportado pelo órgão cessionário.

Art.2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita – PB, 20 de junho de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

#### Secretaria de Educação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017-

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso de suas atribuições conforme a Lei 1,529 de 26 de abril de 2013:

**CONSIDERANDO** que a representação da sociedade civil no COMAE/SR, diferente da representação governamental, não pode ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

**CONSIDERANDO** que nos termos da SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO Art. 4º, § 1º, V da Lei 977/2000, bem como o art.2º do Regimento Interno, exige 01(um) representante de Associação de Bairro;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os representantes de Associações de Bairros, que estiverem legalmente constituídas, a fim de comparecer a assembleia, que será realizada no dia 26 de junho de 2017, às 10h00min, na Rua Dom Pedro II, s nº Vila Operária de Tibiri, Santa Rita (PB), oportunidade em que será escolhido um representante para compor o COMAE/SR.

§ 1- O resultado do pleito será registrado em ata que será encaminhada para publicação no Diário oficial do Município de Santa Rita/PB.

Publique-se;

Santa Rita, 20 de junho de 2017.

**Edilene da Silva Santos**  
Secretária Municipal de Educação

#### Secretaria de Finanças Comissão Permanente de Licitação

#### Aviso – Retificação

**Pregão Presencial para Registro de preços nº 024/2017 – Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica e Pedagógica, para prestar serviços na orientação e acompanhamento das equipes escolares nos aspectos metodológicos e de avaliação de aprendizagem dos educandos, com vistas à melhoria dos indicadores de qualidade (SAEB-IDEB) e fortalecimento da gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Proc. nº 091/2017**

No Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial 024/2017, no item 6 do VALOR ESTIMADO DA DESPESA**, onde se lê [...] os quais perfazem o montante de *R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)*, lê-se [...] os quais perfazem o montante de *R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)*. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais/>.

Santa Rita, 20 de junho de 2017.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
Pregoeira - CPL/PMSR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 661

ANO 05

Terça-feira, 20 de junho de 2017

PÁGINA 4

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
IPREV  
Gabinete do Superintendente

## EXPEDIENTE Nº 022 / 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

### RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	2697/2017	MARIA JOSÉ DE ARAUJO FILHO	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 16/05/2017 E TERMINO 16/07/2017
2	2699/2017	MOACIR RUFINO DE SOUSA JUNIOR	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 02/06/2017 E TERMINO 02/08/2017
3	2656/2017	GILZA BATISTA DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 14/06/2017 E TERMINO 14/07/2017
4	2698/2017	ANNA KHERLEN BATISTA G AFONSO	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 06/06/2017 E TERMINO 06/09/2017
5	2701/2017	SUENIA PESSOA MARCOLINO	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 02/06/2017 E TERMINO 02/08/2017
6	2607/2017	GEANE UENIA DE SOUZA	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 06/06/2017 E TERMINO 05/09/2017
7	2533/2017	ANGELA BARBOSA GERMANO	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 31/05/2017 E TERMINO 02/09/2017
8	2382/2016	JOSILENE ALVES DA SILVA	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 14/06/2017 SUGERIDO APOSENTADORIA

Publique-se,

Santa Rita, 19 de junho de 2017

**THACIO DA SILVA GOMES**  
Superintendente

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

### GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

#### Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

#### Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br